



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 156/2019 – São Paulo, quinta-feira, 22 de agosto de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5031985, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a adoção e o uso do QR Code nos cartazes de divulgação das ações da Ouvidoria-Geral.*

**O OUVIDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, notadamente o seu artigo 6º que estabelece os direitos básicos do usuário, dentre outros, a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços (inciso I);

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CATRF3R 42, de 26 de julho de 2017, que dispõe em seu artigo 3º acerca da competência da Ouvidoria-Geral, dentre as quais, promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e Magistrados, observada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional (inciso III) e sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios (inciso IV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 3837384, de 22 de junho de 2018, desta Ouvidoria-Geral, que reformulou o projeto TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã, especialmente o seu artigo 5º que prescreve que deverá constar, na página inicial do sítio do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ícone do Projeto TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã, a fim de que seja facilitado o agendamento online, sujeito à confirmação, nas datas previamente disponibilizadas;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 4416086, de 15 de janeiro de 2019, desta Ouvidoria-Geral, especialmente o seu artigo 2º, que dispõe que o formulário de Avaliação de Serviço do Poder Judiciário Federal da Terceira Região deverá ser hospedado na página inicial do sítio do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a fim de que facilmente seja visualizado e consequentemente acessado, fazendo constar: ‘Avalie o Judiciário Federal’;

**CONSIDERANDO** a conveniência de facilitar o acesso do usuário do serviço público às ações da Ouvidoria-Geral como, por exemplo, ao projeto TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã e à Avaliação do Serviço Público do Judiciário Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade do constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário Federal da Terceira Região,

#### RESOLVE:

Art. 1º Implantar no âmbito do Poder Judiciário Federal da Terceira Região o uso do QR Code para acesso às ações decorrentes dos projetos da Ouvidoria-Geral, dentre as quais o TRF3 de Portas Abertas – Para Uma Visão Cidadã (Agende Uma Visita) e a Pesquisa de Satisfação do Usuário (Avalie o Judiciário Federal da 3ª Região), disponíveis no endereço eletrônico [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br).

Art. 2º O QR Code, abreviação de Quick Response Code (Código de Resposta Rápida), é um código bidimensional que pode ser convertido em texto, em endereço de internet, em número de telefone, em localização georreferenciada, em e-mail ou em SMS.

Art. 3º Para acessar o *QR Code* o interessado deverá capturar com seu dispositivo móvel conectado à *internet* o código existente nos documentos de divulgação das ações da Ouvidoria-Geral, por meio de aplicativo específico disponível gratuitamente em lojas virtuais.

Art. 4º O *QR Code* possibilitará o imediato acesso ao conteúdo buscado, de maneira ágil, segura e direta.

Art. 5º A Ouvidoria-Geral deverá proceder à criação e à implantação do *QR Code*, dispensando-se, por ora, o serviço da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI. Após, a Ouvidoria-Geral procederá ao acréscimo dos símbolos gerados aos cartazes de divulgação das ações presentes e futuras.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal Ouvidor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região**, em 19/08/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, DR. SÉRGIO NASCIMENTO, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**Processo SEI 0037103-48.2018.4.03.8000**

N.º antigo : 2018.80.00.037103-6 Classe: RecAdm 1518

Recte : Nogueira Nobre Comércio e Serviços - Ltda.

Recdo : Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Assunto : Penalidades/Contratos Administrativos/Administrativo

**“DESPACHO N.º 5036565/2019 - GABSDN/CA-GABSDN**

Processo SEI n.º 0037103-48.2018.4.03.8000

Documento n.º 5036565

Em consulta nº 5005987/2019 formulada pela RCOT, foi levantada questão acerca da correta aplicação da sanção imposta à empresa NOGUEIRA NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA no julgado realizado pelo Conselho de Administração em 02.05.2019, tendo em vista que foi dado parcial provimento ao recurso da aludida empresa, para que a penalidade a ser aplicada equivalesse a 2/3 (dois terços) da penalidade anteriormente imposta, correspondente a 12 (doze) meses, o que implicaria período de 08 (oito) meses, todavia restou consignado 04 (quatro) meses de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a partir de 07.02.2019.

Nesse passo, é de se reconhecer a ocorrência de erro material, devendo a parte dispositiva ter nova redação, a saber:

**“Dessa forma, proponho seja dado parcial provimento ao recurso interposto, para que a penalidade correspondente à infração cometida em tela seja equivalente a 2/3 (dois terços) da penalidade anteriormente aplicada, ficando, assim, estabelecida em 08 (oito) meses de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a partir de 07.02.2019.”**

Publique-se.”

Documento assinado eletronicamente por **Sergio do Nascimento, Desembargador Federal**, em 20/08/2019, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

**TERMO ADITIVO - EXTRATO N.º 5033373/2019**